EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 258 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | terça-feira, 21 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 162/2021 DE CONVITE Nº 004/2021

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentos e de Propostas, realizada no dia 20/12/2021, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA VANESSA BARTOLLI**, CNPJ nº 22.598.992/0001-33, com sede na Rua Mário Guimarães nº 455 – Bairro Vila Nova Botucatu – CEP 18.608-230 – Botucatu – SP, pelo valor total de R$ 137.970,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos e setenta reais), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Convite nº 004/2021, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

ATOS OFICIAIS

Decreto nº 1.494 / 2021

"Dispõe sobre revogação das situações de emergência e de calamidade pública no Município de Iaras, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelos artigos 1, 18, 29 e 30, incisos I, II e VII, da Carta Republicana, bem como as demais conferidas pela Autonomia Constitucional Municipal, pelos artigos 1, 5, 6, caput, XI, XIV, XVI e XXIV, 7, 8, caput, I, 60, 72, 73, II, IV, V, VIII e XXXIII, 97, I, "a", "b" e "i", 138, 154, 164, I, 183, 187, 188, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que recentemente a situação da pandemia foi analisada pelos especialistas do Governo do Estado de São Paulo, para a tomada de decisão de flexibilização do Plano São Paulo (coletiva de imprensa do Governador de 24.11.2021), que considerou o impacto de 100% da capacidade de público em eventos culturais, esportivos e de lazer que está vigente em São Paulo desde o dia 1º de novembro de 2021, cujas análises não identificaram aumento no cenário epidemiológico nos últimos 20 dias da coletiva, demonstrando que a vacinação e as medidas de proteção mantiveram o controle da pandemia (fonte: https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-anuncia-a-flexibilizacao-do-uso-de-mascaras-ao-ar-livre-a-partir-de-11-de-dezembro/);

CONSIDERANDO que o Município não pode flexibilizar os limites fixados pelo Governo do Estado de São Paulo no enfrentamento da pandemia, embora possa majorá-los, se o caso, tendo em vista que a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (STF, Medidas Cautelares nas ADIns nºs 6.341 DF e 6.357 DF);

CONSIDERANDO que, além de atribuir competência aos Municípios para a decretação de calamidade pública, a Lei Federal nº 12.608/12 está a regular condições de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, em condições referentes a desastres naturais, mesmo daqueles provocados pela ação humana;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o Covid 19 no Município;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid 19, de 16.12.2021, realizada entre as equipes de Saúde, os membros do Comitê e demais representantes de outras Secretarias (Saúde, ESF, Vigilância Sanitária, Técnicas de Enfermagem e Médico da Central de Atendimento ao Covid-19, Enfermeira da Vigilância Epidemiológica, e Assistência Social), na qual discutiram sobre a realidade da pandemia no Município, tendo consignado que a 84 (oitenta e quatro) dias Iaras/SP não tem novos casos de contaminação, tendo o último sido registrado em 22.09.2021, concluindo que a vacinação completa tem sido de grande eficácia local;

CONSIDERANDO não perdurar mais as situações de emergência e de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavídus-19, diante das atuais peculiaridades locais no Município, o qual não possui mais casos de contaminação, internação e óbitos decorrentes da pandemia, registrando queda superior a 90% (noventa por cento) nos últimos 84 (oitenta e quatro) dias até 16.12.2021, havendo, portanto, evidências científicas de contenção local da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que nos encontramos na fase 5 - Normal Controlado do Plano São Paulo, com controle da doença e liberação de todas as atividades com protocolos, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no seu programa de retomada segura;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 66.179, de 03 de Novembro de 2021 (especialmente seu artigo 2º, incisos I, II, III e IV), que alterou os dispositivos do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, tendo revogado o inciso III do artigo 2º, que vedava aglomerações nos espaços de acesso ao público no território estadual, e também revogou o §1º do artigo 4º, que autorizava a Polícia do Estado de São Paulo determinar a dispersão de aglomerações nas hipóteses que disciplinava;

CONSIDERANDO os Princípios Fundamentais assegurados aos Cidadãos na Constituição Federal, e os Princípios norteadores da Administração Pública, pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme verificado pela Contabilidade da Prefeitura, o Município se encontra com bom equilíbrio orçamentário e financeiro, e em dia com o cumprimento das obrigações constitucionais e legais, não mais se vislumbrando a ocorrência de estado de calamidade pública para efeitos do artigo 65, I e II, §1º, I, “a”, “b”, ”c” e “d”, II, III, §2º, I, “a” e “b”, II, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO todo esse contexto, e que compete ao dirigente local reconhecimento e a declaração de ocorrência de emergência e de estado de calamidade pública, enquanto perdurar essa situação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Iaras, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º - Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 1.395/2021, 1.332/2020, 1.331/2020 e 1.330/2020, que reconheceram e decretaram Estado de Calamidade Pública no Município de Iaras, Estado de São Paulo, e estabeleceram outras regras à população em geral.

Art. 3º - Ficam revogadas as restrições para ocupação, de horário de funcionamento ou de distanciamento mínimo entre pessoas para todos os estabelecimentos públicos e privados no Município de Iaras, salvo disposição mais restritiva imposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Serão mantidas as ações conjuntas das Secretarias e demais setores municipais no enfrentamento da pandemia, dentre outros, para campanha de vacinação, conscientização da população em geral para medidas de segurança, prevenção da disseminação do vírus e de suas variantes (distribuição de máscaras, álcool em gel, kits de prevenção, panfletos com orientações, divulgação do Boletim Diário Epidemiológico, e outras), e outros que o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID 19 entender necessários ou adequados.

Art. 5º - Serão mantidos os atendimentos de sintomas gripais em local próprio, na Central de Atendimentos Covid 19 e com Médico específico, evitando assim o contato de pessoas com sintomas no mesmo local de outras especialidades.

Art. 6º - Serão mantidas as testagens da população em geral (comércios, instituições de ensino, alunos, Professores e demais setores públicos), quando o Comitê ou a Secretaria de Saúde entenderem necessários e pertinentes.

Art. 7º - Fica mantido o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid 19, o qual deve continuar com sua regular atuação;

Art. 8º - O Município continuará acompanhando o Plano São Paulo para enfrentamento da pandemia do coronavírus-19, especialmente em relação aos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação, o que deverá ser observado por todos os Secretários e Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - Conforme o Plano São Paulo em vigor e que deve ser observado por todos os Cidadãos, foi estabelecido critérios de segurança para participação em eventos públicos sociais, culturais, esportivos e de negócios, havendo necessidade de esquema vacinal completo para o público adulto (1ª e 2ª dose, ou dose única), bem como uso de máscaras durante a permanência no local, distanciamento entre as pessoas, disponibilização de álcool em gel 70%, e respeito aos protocolos de higiene.

Parágrafo Primeiro – se não houver o esquema vacinal completo, será admitido: uma dose de vacina e teste de Covid-19 (PCR) realizado até 48 horas antes; ou teste de Covid-19 (antígeno) até 24 horas antes.

Parágrafo segundo – o uso de máscaras poderá ser mitigado durante momento de alimentação, resguardado o devido distanciamento.

Parágrafo Terceiro – o presente dispositivo e seus parágrafos deixarão de vigorar e produzir efeitos quando forem alteradas as regras estaduais, sempre prevalecendo o estabelecido pelo Plano São Paulo, do Governo do Estado.

Art. 10º - A situação de emergência e de calamidade pública poderá ser revista a qualquer tempo, conforme as peculiaridades locais diante da pandemia do coronavírus-19.

Art. 11º - Em razão das peculiaridades locais e da anterior homologação pelo Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de Abril de 2021, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, dê-se ciência de que não mais perdura as situações de emergência e de calamidade pública neste Município de Iaras/SP, acompanhada de cópia deste Decreto: à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; ao Ministério Público do Estado de São Paulo; ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; à Câmara Municipal; ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid 19; aos Secretários Municipais; à Defesa Civil Municipal; à Polícia Militar; e à Polícia Civil.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 17 de dezembro de 2021.

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

ATOS DE PESSOAL

EXTRATO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

N.º	DATA	ESPÉCIE	MOTIVO
6036	29/11/2021	Portaria 6036/21	Dispõe sobre arquivamento de Proc. Administrativo n.º 006/2021.
6037	07/12/2021	Portaria 6037/21	Dispõe sobre instauração Sindicância.
6038	14/12/2021	Portaria 6038/21	Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Yasmin Aparecida da Silva Sagio
6039	14/12/2021	Portaria 6039/21	Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Rebeca Brosco Mariano
6040	14/12/2021	Portaria 6040/21	Prorrog.Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Carolina Simon Guido Angstmann
6041	14/12/2021	Portaria 6041/21	Prorrog. Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Ana Carolina de Carvalho Hoyo
6042	14/12/2021	Portaria 6042/21	Prorrog. Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Jacqueline Cristina Pereira dos Santos
6043	14/12/2021	Portaria 6043/21	Prorrog. Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Paulo Cesar da Silva Todero
6044	14/12/2021	Portaria 6044/21	Prorrog. Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Regina Celia Pereira Gomes
6045	14/12/2021	Portaria 6045/21	Prorrog. Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Mary Ellen Gomes
6046	17/12/2021	Portaria 6046/21	Prorrog. Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Daniela da Silva Meraio

6047	21/12/2021	Portaria 6047/21	Prorrog. Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Ana Carla da Silva Santos

Iaras, 21 de Dezembro de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2019

CONVITE Nº. 01/2019

Termo de Aditamento nº 02

Data do ajuste: 10/12/2021

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS**

Contratada: **GEMMAP SISTEMAS LTDA (CNPJ/MF SOB Nº** 54.699.434/0001-50)

Objeto: Contratação de serviços de licença de uso de software abrangendo: conversão total de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Contabilidade Pública (Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial de acordo com as NBCASP); Recursos Humanos; Compras (Autorizações de Compras, Licitações, Contratos, Pregão); Controle de Patrimônio; Controle de Estoque de Materiais; Portal da Transparência e Assessoria nas transmissões das informações do Projeto AUDESP

Valor do aditivo: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensal no mês seguinte a prestação dos serviços

Prorrogação por mais 12 meses sem reajuste

Referente: Convite nº 01/2019

Vigência: 11/12/2021 A 11/12/2022

Amparo Legal: art. 57, II Lei nº 8.666/93

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo

"Edifício Francisca Angelo Morales"

PORTARIA Nº 25/2021

""Dispõe sobre concessão de férias ao servidor RAFAEL ROSSI""

Marilucia Pereira de Souza (PT), na qualidade de Presidenta da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento administrativo formulado pelo servidor público para o gozo de suas férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o período de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor efetivo **RAFAEL ROSSI,** lotado no emprego público de motorista, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a serem gozadas a partir do dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, após publicação no local de costume.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 16 de dezembro de 2021.

Marilucia Pereira de Souza (PT)
Presidenta da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo

"Edifício Francisca Angelo Morales"

PORTARIA Nº 27/2021

"Dispõe sobre o expediente da Câmara durante o período de recesso do mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021"

Marilucia Pereira de Souza (PT), na qualidade de Presidenta da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de recesso legislativo do mês de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, o expediente da Câmara Municipal de Iaras será das 9h às 12h.

Art. 2º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Iaras no período de 23 a 24, e 27 a 31 do mês de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 17 de dezembro de 2021.

Marilucia Pereira de Souza (PT)
Presidenta da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

Praça Monção, 723, Centro, CEP 18775-021 – Iaras-SP I **CNPJ/MF** nº 57.263.964/0001-40
E-mail: contato@iaras.sp.leg.br | **Fone:** (014) 3764-1202 e (014) 3764-1297
www.iaras.sp.leg.br

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Dados: 2021.12.21 16:49:23 -03'00'